



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1109, DE 2022

CD/22889.15159-00
|||||

Autoriza o Poder Executivo Federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

EMENDA Nº

Art. 1º - Dê-se à Medida Provisória nº 1.109/2022, a seguinte redação:

"Art.30.....

.....

§3º.....

.....

I - fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, com exceção do vale-transporte; e."



* C D 2 2 8 8 9 1 5 1 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

..... (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se alteração à redação da MP para prever expressamente que, durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado faça jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador, exceto o vale-transporte. Isso porque, a razão de ser de tal benefício é a sua utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público.

Para que não haja interpretações em sentido contrário ou insegurança jurídica, convém explicitar que, com o contrato de trabalho suspenso, empregador não tem a obrigação de manter tal benefício, pois incompatível com a ausência de prestação de trabalho.

Pelas razões acima expostas, rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, ____de março de 2022.

GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228891515900>

